



LEI COMPLEMENTAR Nº 164 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2002 DE NOVA LACERDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 30/12/2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

Art. 123. O crédito tributário constituído através do controle administrativo da legalidade, ou seja, vencidos os 30 (trinta) dias da data do vencimento para pagamento através da cobrança amigável, pela Tributação, ou após decisão final de Primeira Instância proferida pela autoridade competente, ou ainda, após decisão de Segunda Instância proferida por acórdão do Conselho de Recursos Fiscais, transitada em julgado em caráter irreformável, favorável à Fazenda Pública Municipal, se constituirá em Dívida Ativa.

Parágrafo único. A Procuradoria Municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes para a devida ação de execução fiscal judicial.

.....

Art. 124. Estando o crédito inscrito em a Dívida Ativa, o mesmo terá registro próprio, devendo o seu termo conter, obrigatoriamente:

(…)

.....